
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI COMPLEMENTAR Nº 444, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 320/2016- GP/CMI, QUE “INSTITUIU A COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR - CEAP - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, **Larissa Rufino Gomes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eupromulgo a seguinte Lei Complementar:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O caput do artigo 1º, da Lei Municipal nº 320/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal 320/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- A Cota de que trata o artigo 1º atenderá as seguintes despesas:

I - Telefonia;

II - Fornecimento de alimentação do parlamentar, inclusive dos servidores do gabinete;

III - Combustíveis e lubrificantes;

IV - Divulgação da atividade parlamentar;

V – Locação de veículos terrestres, fluviais e aéreos.

VI – Bilhetes, passagens e hospedagens;

§ 1º O parlamentar terá autonomia para gozar valores sem especificações de limites por item de despesa ficando vedada a utilização de apenas um item.

§ 2º No período destinado à propaganda eleitoral, os vereadores, candidatos a cargo eletivo, não poderão fazer uso da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar”.

Art. 3º - Altera a redação do parágrafo único do artigo 3º da Lei Nº 320/2016, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º- A disponibilização financeira se dará mediante adiantamento até o 5º dia útil da solicitação”.

Art. 4º - Altera a redação do artigo 4º, e suprime os incisos I, II e III, e os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal 320/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- A solicitação de **adiantamento** será efetuada mediante requerimento padrão, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa e a prestação de contas.

Parágrafo Único - A prestação de contas que se refere o artigo 4º, será regulamentado pela mesa diretora da Câmara Municipal de Iranduba”.

Art. 5º - Fica suprimido o artigo 6º da Lei Municipal n.º 320/2016.

Art. 6º - O Art. 8º da Lei Municipal n.º 320/2016, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - A locação de automóvel, sem o fornecimento do serviço de motorista, poderá ser prestada por pessoa física, mediante contrato devidamente reconhecido

em cartório, observada a vigência máxima de um ano, permitida a prorrogação por igual período”.

Art. 7º - Dá nova redação ao artigo 12, da Lei Nº 320/2016, que vigorará com a seguinte redação:

“Art 12 – A CEAP não poderá ser transferida de um beneficiário para outro, convertido em pecúnia ou associada ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas”.

Art. 8º - Fica suprimido o artigo 15, da Lei Municipal n.º 320/2016.

Art. 9º - A despesa que trata o artigo 1º desta Lei ocorrerá por conta do orçamento de 2022, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 1 PODER LEGISLATIVO UNIDADE: 1

DOTAÇÃO: 339048

OUTROS AUXÍLIOS A PESSOA FÍSICA

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Iranduba, em 22 de março de 2022.

VER. LARISSA RUFINO GOMES

Presidente - CMI

Biênio 2021/2022

Publicado por:

Vanilson de Nazaré Silva Leal

Código Identificador: LYTMIXG0F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/03/2022 - Nº 3085. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>